

SEDI**Aviso****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a despesa no valor de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, com base no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 e Artigo 26, paragrafo único e incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93, para atender ao **Processo nº 0041.108267/2018-03**, cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Porto Velho/RO, 28 de Maio de 2018.

ANTONIO GERALDO AFFONSO

Coordenador Técnico - SEDI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Coordenador Técnico da Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – SEDI, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que com fundamentado no artigo 24, inciso II c/c. Artigo 26 Paragrafo único e incisos II e III da Lei nº 8.666, , que foi considerada a dispensa de licitação, referente, Aquisição de Material de consumo (cafeteira automática) E visando atender as demandas desta Superintendência, no valor total de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, referente ao **Processo nº 0041.108267/2018-03**, cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Porto Velho/RO, 28 de Maio de 2018.

ANTONIO GERALDO AFFONSO

Coordenador Técnico - SEDI

Aviso**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a despesa no valor de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, com base no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 e Artigo 26, paragrafo único e incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93, para atender ao **Processo nº 0041.160479/2018-93**, cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Porto Velho/RO, 28 de Maio de 2018.

ANTONIO GERALDO AFFONSO

Coordenador Técnico - SEDI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Coordenador Técnico da Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – SEDI, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que com fundamentado no artigo 24, inciso II c/c. Artigo 26 Paragrafo único e incisos II e III da Lei nº 8.666, , que foi considerada a dispensa de licitação, referente, contratação de pessoa jurídica para locação de Van Executiva para o translado do Grupo de Empresários Coreanao, para atender a edição 2018 do Espaço Empresarial Internacional na 7 Rondônia Rural Show, no valor total de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, referente ao **Processo nº 0041.160479/2018-93**, cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Porto Velho/RO, 28 de Maio de 2018.

ANTONIO GERALDO AFFONSO

Coordenador Técnico - SEDI

AGERO

Resolução nº 013 DE 03 DE MAIO DE 2018.

Disciplina o funcionamento da Câmara Técnica de Transporte da AGERO – CATRAN, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Delegados do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 4º, itens II e IX da Lei Complementar nº 826, de 9 de julho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regulamento que disciplina o funcionamento da Câmara Técnica Estadual de Transportes.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 2º A CATRAN é uma câmara setorial colegiada permanente, que congrega entidades da sociedade civil e representantes dos seguimentos que compõe a área do Transporte no Estado de Rondônia, e é vinculada tecnicamente as Diretoria de Normatização e Fiscalização da AGERO.

Art. 3º A CATRAN tem como finalidade contribuir com a AGERO nas discussões e deliberações acerca dos problemas do setor de transporte em Rondônia, nos procedimentos de apoio à elaboração de Estudos, Leis, Regulamentos, Parecer Técnico, Nota Técnica, Resolução, Regulamentação, relativos aos setores de Transporte Intermunicipal e Interestadual, notadamente quanto à sua, qualidade, eficácia, segurança jurídica e cumprimento de normas.

Art. 4º A CATRAN é um órgão consultivo.

§1º ACATRAN terá papel deliberativo quando ação da AGERO para esse fim.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete a CATRAN:

I – Auxiliar na produção de Estudos, Levantamento de Dados, Leis, Regulamentos, Pareceres Técnicos, Notas Técnicas, Resoluções, Regulamentação, relativos ao setor de Transporte Intermunicipal e Interestadual no Estado de Rondônia.

II – Quando convocada pela AGERO, deliberar sobre conflitos, mediações, aprovação de instrumentos regulatório a serem implantado pela Agência.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 6º A CATRAN será composta por entidades, conselhos de categoria, e entre profissionais e acadêmicos de notório saber nos assuntos da Câmara, a seguir:

I - Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO;

II - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RO;

III - um representante do Departamento de Estradas e Rodagem de Rondônia - DER;

IV - um representante do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO;

V - um representante da ANTT em Rondônia;

VI - um representante do Sindicato dos Transportadores - SINETRER;

VII - um representante do Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviários no Estado de Rondônia - SINTTRAR;

VIII - um representante da 1ª Companhia Independente de Policiamento de Trânsito;

IX - um representante da Polícia Rodoviária Federal - PRF;

X - um representante da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN;

XI - um representante da Associação Rondoniense de Municípios – AROM;

XII - um ouvinte da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

XIII - um ouvinte da Casa Civil.

§1º Na primeira reunião da Câmara será escolhida a entidade coordenadora e a entidade responsável pela secretaria-executiva, para um mandato de um ano, podendo apenas uma recondução.

§2º A AGERO poderá convidar para reuniões, entidades como associações, sindicatos de categorias, conselhos com relação direta e indireta aos assuntos pertinentes e profissionais liberais.

§3º Todos os membros indicados para compor a CATRAN deverão ser nomeados pelo Diretor Presidente da AGERO, por meio de Portaria específica.

§4º Sempre que necessário, poderá-se convidar profissionais especialistas – seja do setor público como do setor privado – para participar de discussões específicas da CATRAN.

Art. 7º O mandato dos membros da CATRAN terá duração de 2 (dois) anos, sendo possível a recondução por mais 1 (um) mandato, por manifestação expressa das Entidades.

Art. 8º A destituição do mandato de membro da CATRAN poderá ser motivada a pedido do próprio membro, por razões administrativas, compulsoriamente, quando comprovada incompatibilidade com os vínculos funcionais, bem como, por atuação sob condição de impedimento ou suspeição.

Parágrafo único: A ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas acarretará a destituição do órgão ou instituição junto a CATRAN.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os membros da CATRAN, assim como seus cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ter vínculos que gerem situações de conflito de interesse no debate dos temas pertinentes às Câmaras.

§ 1º A designação do membro da CATRAN deverá ser precedida, sem prejuízo de outras formalidades, do preenchimento do Termo de Compromisso, além do Termo de Confidencialidade de Informações e Possíveis Conflitos de Interesse.

§ 2º O membro que se julgar, ou a seu cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em estado de conflito de interesse durante atividades específicas, deverá declarar sua condição e eximir-se de participar da análise ou do estudo em questão.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E RECOMENDAÇÕES

Art. 10 As reuniões da CATRAN serão realizadas preferencialmente na sede da AGERO ou em qualquer lugar previamente designado, em Porto Velho.

Parágrafo único. As reuniões poderão, excepcionalmente, acontecer em outras sedes ou cidades, desde que haja justificativa econômica ou estratégica.

Art. 11 A convocação para reuniões ordinárias da CATRAN deverá ser feita pela Diretoria de Normatização e Fiscalização da AGERO ou por alguém por ela designado, com no mínimo sete (7) dias úteis de antecedência, com envio da pauta e dos respectivos subsídios para apreciação e manifestação de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas por qualquer membro, cabendo solicitar a AGERO, com pauta definida e deverá respeitar o prazo mínimo de dois (2) dias úteis.

Art. 12 As reuniões da CATRAN deverão contar com um quórum mínimo de 6 (seis) membros.

§ 1º. Vencido o intervalo de 30 (trinta) minutos, não alcançado o quórum mínimo, decidido pelos presentes a abertura da reunião, a mesma não poderá deliberar, mesmo que tenha sido convocada com tal intuito.

Art. 13 As reuniões da CATRAN deverão ser registradas por meio de gravações em áudio ou redação de ata.

Art. 14 As recomendações da CATRAN deverão ser categorizadas em:

I - "Com parecer favorável"; ou

II - "Com parecer desfavorável" ambos na totalidade ou em partes.

Art. 15 As recomendações da CATRAN deverão ser estabelecidas por votação, sendo necessária a maioria simples para a aprovação.

Parágrafo Único. Membros discordantes da recomendação decidida pela maioria da CATRAN poderão solicitar inclusão de reserva em ata, desde que seu posicionamento seja devidamente justificado, a fim de subsidiar a decisão da Diretoria da AGERO.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 A CATRAN contará com um Coordenador e um Secretário, com seus respectivos substitutos designados em reunião da entidade.

Art. 17 Compete ao Coordenador da CATRAN:

I - Convocar as reuniões;

II - Conduzir as reuniões;

III - definir o membro relator de cada processo em análise;

Art. 18 Compete ao Secretário da CATRAN:

I - Elaborar o cronograma de reuniões;

II - Elaborar as agendas e as atas das reuniões;

III - distribuir os documentos para discussão;

IV - Produzir e expedir os documentos relacionados aos setores de atuação; e

V - Coordenar o apoio administrativo.

Art. 19 Adotar-se-á o procedimento de escolha de entidade relatora para discussão de pautas específicas.

§ 1º Poderão, as demais entidades que queiram contribuir, qualificar-se com sub-relatores do tema, constituindo uma comissão.

§ 2º Todos os temas abordados por essas comissões serão, ao final, submetidos ao plenário e após, seus relatórios, serão entregues à AGERO.

§ 3º Os prazos para conclusão dessas atividades serão definidos em plenárias da CATRAN.

Art. 20 O secretário submeterá a Câmara qualquer alteração ou revisão deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Resolução de Funcionamento da CATRAN, deverá ser debatida e aprovada até sua quinta reunião de funcionamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 Os membros da CATRAN não serão remunerados, e seu trabalho será considerado ação relevante para o serviço público.

Art. 22 A Diretoria Executiva da AGERO poderá mediante a disponibilidade financeira a emissão de passagens e diárias para viabilizar a participação dos membros e convidados nas reuniões da CATRAN.

Art. 23 No âmbito da CATRAN, todos os documentos e informações serão tratados nos termos da Lei nº 12.527/2011, ficando a sua divulgação a cargo da Diretoria Executiva da AGERO, que poderá disponibilizá-los desde que não haja restrições.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Henrique de Lima Borges
Diretor Presidente